Modelo de Medalha 30 anos e miniatura



Modelo de Medalha 35 anos e miniatura



# Resolução Nº 006/2023/MPC-PE, de 23 de Maio de 2023

Dispõe sobre a instituição da Rede de Inteligência do MPC-PE e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade crescente de produção de conhecimento, difusão e controle de informações como ferramentas indispensáveis às atividades dos órgãos de controle externo, como os Ministérios Públicos de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO que a gestão do conhecimento tem por princípio estabelecer o fluxo da informação e sua aplicação no processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a previsão legal que recai sobre determinados dados, documentos, áreas, instalações e sistemas de informação, que, por sua natureza, exigem inviolabilidade e a manutenção de sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, no Ministério Público de Contas de Pernambuco, de segmento organizacional especializado, o qual estabeleça o planejamento estratégico da informação e gerencie o processo de inteligência corporativa e institucional, com estrutura e metodologia específica para identificação das necessidades de informação, coleta, tratamento, análise, disseminação, segurança, guarda, avaliação e, por fim, seu descarte;

CONSIDERANDO que a gestão estratégica do Ministério Público de Contas de Pernambuco definiu como um de seus objetivos a intensificação do combate à corrupção, e que a atividade de inteligência constitui instrumento indispensável à implementação deste objetivo,

RESOLVE, por meio desta Resolução:

- Art. 1º. Instituir a Rede de Inteligência do MPC-PE, com o objetivo de exercer a atividade permanente e sistemática de obtenção, análise, produção, disseminação e salvaguarda de conhecimentos estratégicos e informacionais.
  - Art. 2º A Rede de Inteligência do MPC-PE será composta:
- I. pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas de Pernambuco (CAOP MPC), unidade organizacional vinculada ao gabinete da Procuradoria-Geral, composto por dois servidores denominados, para os fins desta resolução, de analistas operacionais centrais;
  - II. pelos servidores apontados pelos Procuradores de Contas, denominados, para os fins desta resolução, de analistas operacionais.
  - Art. 3º. O CAOP-MPC será coordenado pelo Procurador-Geral.
  - Parágrafo Único O Procurador-Geral poderá delegar a coordenação do CAOP-MPC a um outro Procurador de Contas.
  - Art. 4°. Compete ao Coordenador do CAOP-MPC:
  - I Definir as políticas e diretrizes da área de inteligência e contrainteligência estratégica;
- II Estabelecer contatos externos e interagir com órgãos de inteligência estratégica de outras instituições, visando à troca de experiências e informações necessárias ao bom desempenho do CAOP-MPC:
  - III Representar o Ministério Público de Contas de Pernambuco em eventos, comissões, comitês, agências e outras atividades relacionadas à área de inteligência;
- IV Desenvolver e coordenar o processo de inteligência corporativa e institucional no âmbito do Ministério Público de Contas, visando atender às necessidades da instituição e da rede corporativa de inteligência;
  - V Autorizar a participação em cursos, treinamentos e estágios para os servidores do CAOP-MPC;
  - VI Elaborar relatório anual das atividades do CAOP-MPC;
- VII Propor a celebração de termos de cooperação e convênios com os demais ramos dos Ministérios Públicos, órgãos de segurança pública, defesa nacional, justiça e cidadania, entre outras instituições cujas atribuições estejam alinhadas aos objetivos do CAOP-MPC;
  - VIII Instaurar os procedimentos próprios relacionados à inteligência, contrainteligência e segurança institucional.
  - §1º O Coordenador do CAOP-MPC poderá delegar atribuições previstas nos incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 4º desta resolução a um dos analistas operacionais centrais.
- §2º Os servidores responsáveis por atividades de inteligência no âmbito do MPC respondem pelo sigilo dos dados e informações obtidos, devendo firmar Termo de Responsabilidade e Sigilo perante a Instituição, conforme modelo anexo a esta Resolução.
  - Art. 5°. São competências gerais e comuns dos participantes da Rede de inteligência do MPC-PE:
  - I Proceder a análises de risco, subsidiando a autoridade competente com conhecimento de inteligência a respeito da segurança institucional e reduzindo o risco de vulnerabilidades;
  - II Adotar as medidas necessárias à fiscalização, detecção, análise, tratamento e correção de incidentes de segurança;
  - III Realizar atividades de inteligência e contrainteligência adotando as técnicas de inteligência, dentro da doutrina específica e em estrito cumprimento das normas constitucionais e legais;
  - IV Fomentar a cultura da inteligência e contrainteligência entre os membros e servidores do MPC;
  - V Desenvolver rotinas de boas práticas em inteligência e contrainteligência;
  - VI Sugerir, indicar e realizar cursos e treinamentos que estejam alinhadas aos objetivos do CAOP-MPC;
  - VII Atuar junto aos organismos de inteligência e contrainteligência, com base nos princípios e doutrina de inteligência nacional.
  - Art. 6º Compete aos Analistas Operacionais Centrais:
  - I Executar as tarefas e projetos determinados pelo Coordenador do CAOP-MPC;
  - II Propor a edição de normas e procedimentos atinentes à atividade de inteligência;
  - III Propor ao Coordenador medidas e ações destinadas ao atendimento dos objetivos e melhorias das atividades do CAOP-MPC;
  - IV Quando solicitado, orientar e auxiliar os Analistas Operacionais na execução de suas atividades de inteligência;
  - $V-Disseminar\ o\ conhecimento\ produzido\ pelo\ CAOP-MPC,\ no\ \hat{a}mbito\ interno\ e\ externo,\ no\ que\ couber;$
- VI Representar o CAOP-MPC em reuniões técnicas, eventos, comissões, comitês, agências e outras atividades relacionadas à área de inteligência, em substituição, e a critério do Coordenador Operacional;
  - VII Manter, disseminar e controlar o acesso aos sistemas e bases de dados da inteligência do MPC.
  - Art. 7°. Compete aos Analistas Operacionais, no âmbito do seu gabinete:
  - I Coletar dados e informações necessárias às atuações do Procurador de Contas em sua Procuradoria;
  - II Realizar pesquisas diárias de notícias relevantes às atividades de inteligência e contrainteligência de sua Procuradoria;
- III Elaborar relatórios de inteligência mediante a aplicação da metodologia de produção do conhecimento, a pedido, ou de ofício, utilizando-se da análise dos dados, informações obtidas por outros analistas operacionais, ou por qualquer outra fonte avaliada, tornando-os utilizáveis para a tomada de decisões, o planejamento de operações, e o conhecimento de fatos que possam ser úteis no desenvolvimento das atividades do MPC de sua Procuradoria.
- Art. 8°. O CAOP-MPC poderá solicitar apoio administrativo, operacional e logístico ao setor de inteligência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou setor correlato, bem como às demais instituições de inteligência, para a realização de ações pertinentes às suas atribuições.
  - Art. 9º. Os casos não previstos nesta Resolução, ou que dependam de interpretação, deverão ser submetidos à apreciação do Colégio de Procuradores do MPC-PE.
  - Art. 10°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de maio de 2023.

**Gustavo Massa Ferreira Lima** Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

#### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

O presente documento, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, doravante denominado MPC-PE, e o(a) Sr.(a) deste órgão ministerial, doravante denominado(a) RESPONSÁVEL, consubstancia-se em Termo de Responsabilidade e Sigilo ocupante do cargo de

por meio do qual o RESPONSÁVEL atesta ter ciência da importância quanto ao respeito pela segurança da informação no âmbito do MPC-PE, comprometendo-se a cumprir todos os seus requisitos e a não divulgar ou utilizar indevidamente, sob nenhuma forma ou meio - físico e lógico, dados e informações de propriedade da Instituição, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL fica ciente de que, em razão de sua relação laboral com o MPC-PE, lida com dados e informações restritos e/ou confidenciais, de propriedade da Instituição ou de órgãos parceiros. Estes dados e informações devem ser tratados com absoluta reserva, sob qualquer hipótese e em qualquer circunstância, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial o art. 325 do Código Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os dados e informações a serem tratados sigilosamente são aqueles assim considerados no âmbito do MPC-PE, cujo conteúdo não deva ser do conhecimento de terceiros, seja parcialmente ou em sua totalidade, tais como:

- 1 Execução e acompanhamento de procedimentos investigativos.
- 2 Dados e informações de base de dados ou sistemas de propriedade do MPC-PE, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou de órgão parceiro.
- 3 Documentos e respostas dos jurisdicionados do MPC-PE.
- 4 Informações e conhecimentos obtidos a partir de processamento ou cruzamento de dados de propriedade do MPC-PE, ou de órgão parceiro.
- 5 Metodologia de trabalho e convênios que o MPC-PE possui com órgão parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa, não contemplando todas as situações nas quais o sigilo faz-se necessário. Em caso de dúvida quanto ao sigilo do dado ou informação, o RESPONSÁVEL não deve divulgá-lo a terceiros, exceto se for expressa e previamente autorizado por escrito pelo MPC-PE.

CLÁUSULA QUARTA - O RESPONSÁVEL se obriga a fazer bom uso dos dados, informações, sistemas de informaçõe e demais recursos do MPC-PE que lhe forem confiados, não utilizando informações privilegiadas a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano à Instituição.

CLÁUSULA QUINTA - O RESPONSÁVEL concorda que, após a cessação de vínculo com o MPC-PE, deverá entregar ao seu superior imediato todo e qualquer recurso, seja de hardware, software ou material impresso de propriedade da Instituição ou que contenha dados e informações de propriedade da Instituição

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas. As obrigações a que alude este Termo perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e o MPC-PE, e abrangem, além das informações de que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e das normas internas do MPC-PE, ficando eleito, desde já, o Foro da Comarca de Recife- PE, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da aplicação do presente documento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Responsabilidade e Sigilo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas

> Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_ Nome - Cargo

## Resolução Nº 007/2023/MPC-PE, de 23 de Maio de 2023

Altera a Resolução Nº 003/2023/MPC-PE, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a distribuição de processos e expedientes no âmbito do Ministério Público de Contas.

Art. 1º O Art. 10 da Resolução Nº 003/2023/MPC-PE, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular dar-se-á nos termos do Art. 15, §§ 1º e 2º, desta Resolução. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de maio de 2023.

Gustavo Massa Ferreira Lima Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## Licitações, Contratos e Convênios

## TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 032/2022. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato TC nº 032/2022, em razão da alteração do Fator de Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,4135, a partir de 1º/01/2023; repactuação contratual em decorrência de reajuste salarial das funções de Motorista, Motoqueiro e Encarregado, no percentual de 5,93%, a partir de 1º/01/2023, estabelecido na Convenção Coletiva do Sindicato STEALMOAIC, registrado no MTE sob o número PE000108/2023, em 15/02/2023, e acréscimo de 1 (um) posto de trabalho na função de motorista a partir de 1º/05/2023. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS EIRELI - CNPJ nº 12.778.433/0001-51. Valor acrescido: R\$149.083,48. Vigência: de 19/05/2023 a 01/08/2023.

Recife-PE, 19/05/2023.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS** 

Presidente

(\*) (\*\*) (\*\*\*)